**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**
**Gabinete da Vereadora Mercês Costa – AVANTE**
**Altamira - Pará**

Excelentíssimo Senhor
**ENGº. DIOGO PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

A Vereadora Mercês Costa, cumprindo seu papel de representante do povo e atendendo às demandas da comunidade, sugere a Mesa Diretora, ouvido o Augusto Soberano Plenário, na forma regimental, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do seguinte projeto:

**PROJETO DE LEI Nº _____/2025**

**Institui o Programa: "Cuidando do Cuidador Familiar" no Município de Altamira – PA, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Altamira – PA, o Programa: Cuidando do Cuidador Familiar, com o objetivo de reconhecer, apoiar, capacitar e promover a valorização da pessoa que, no âmbito familiar e domiciliar, presta cuidado não remunerado à pessoa com deficiência, doença rara, crônica, neoplásica, em situação de vulnerabilidade ou idoso dependente.

**§1º** Considera-se cuidador familiar a pessoa que desempenha, no domicílio, atividades contínuas de cuidado, não remuneradas, incluindo:

I – Apoio emocional e estímulo à convivência social;

II – Acompanhamento em rotinas de higiene pessoal, alimentação e deslocamento;

III – Auxílio na administração de medicamentos e cuidados básicos de saúde, sob orientação profissional.

**Art. 2º** Fica instituída a Carteira Municipal do Cuidador Familiar, documento oficial expedido pelo Poder Executivo, destinado a reconhecer a atuação do cuidador familiar no âmbito do programa.

**§1º** A Carteira do Cuidador será emitida sem ônus, com validade de 2 (dois) anos, renovável mediante comprovação da continuidade do cuidado.

**§2º** Deverá conter:

I – Nome completo;

II – CPF;

III – Data de emissão e validade;

IV – Número da presente Lei.

**§3º** A apresentação da Carteira garantirá o reconhecimento oficial da função de cuidador familiar nas repartições públicas e privadas no âmbito do Município.

**Art. 3º** O cuidador familiar devidamente cadastrado fará jus a:

I – Atendimento prioritário nos serviços públicos de saúde, assistência social e programas municipais;

II – Participação em programas de capacitação, formação, inserção produtiva e de transferência de renda promovidos pelo Município;

III – Acesso facilitado a políticas públicas de apoio psicossocial;

**Art. 4º** Para solicitar a Carteira do Cuidador Familiar, o interessado deverá apresentar:

I – Comprovação de vínculo familiar e convivência com a pessoa cuidada (relatório médico ou social);

II – Declaração de que não possui vínculo formal de trabalho incompatível com o cuidado;

III – Inscrição atualizada no Cadastro Único (CadÚnico);

IV – Declaração de compromisso com a qualidade de vida da pessoa cuidada.

**Art. 5º** A adesão ao programa não gera vínculo empregatício com o Município, nem obrigação de remuneração aos cuidadores cadastrados.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para oferta de cursos, formação, apoio emocional e orientação ao cuidador familiar.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 28 de agosto de 2025.

Respeitosamente,

MERCES DE JESUS RIBEIRO COSTA:61780189249

Assinado de forma digital por MERCES DE JESUS RIBEIRO COSTA:61780189249
Dados: 2025.08.28 11:44:37 -03'00'

**Mercês de Jesus Ribeiro Costa**

Vereadora – AVANTE

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como fundamento a necessidade urgente de reconhecimento, valorização e apoio aos cuidadores familiares que, em grande parte silenciosamente, desempenham um papel essencial no cuidado de pessoas com deficiência, doenças crônicas, raras, ou em situação de dependência, como os idosos.

A iniciativa está amparada pela Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, estabelecendo que o cuidado é um dever do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil (art. 2º da Lei).

O texto legal reafirma que o cuidado é um direito humano fundamental, e que deve ser promovido com base na equidade de gênero, justiça social, solidariedade intergeracional e valorização da vida. Neste contexto, o Município de Altamira, como ente federativo, assume sua responsabilidade na construção de políticas públicas locais que promovam o cuidado digno, acessível e humanizado, tanto para quem é cuidado quanto para quem cuida.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço civilizatório, uma resposta concreta à nova realidade social do cuidado e um ato de justiça com milhares de pessoas que assumem o cuidado dos seus entes queridos com amor, mas que também precisam ser cuidadas.

A vereadora Mercês Costa, ciente da responsabilidade de legislar com sensibilidade e visão de futuro, convida os nobres pares desta Casa Legislativa a unirem-se na construção dessa política pública local, reafirmando o compromisso do Município de Altamira com a dignidade humana, o cuidado e a valorização da vida.

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 28 de agosto de 2025.

Respeitosamente,

MERCES DE JESUS RIBEIRO COSTA:61780189249

Assinado de forma digital por MERCES DE JESUS RIBEIRO COSTA:61780189249
Dados: 2025.08.28 11:45:08 -03'00'

**Mercês de Jesus Ribeiro Costa**

Vereadora – AVANTE